



CONTRATO N.º 36/2020

CONTRATO N.º 36/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **PROPAG TURISMO LTDA**, estabelecida na Av Hermes Fontes, 1109, Bairro São José – CEP: 49020-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.353.495/0001-84, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Jocélio Melo da Silva, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de agenciamento de viagens, que comprometa a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e/ou internacionais, por meio de atendimento remoto 24h, inclusive com posto de atendimento na cidade de Aracaju/SE, a fim de atender as necessidades da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 17/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor inicial estimado do contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O valor acima é apenas uma estimativa de gasto, servindo apenas para efeito de dotação orçamentária, não podendo ser exigido nem considerado, como valor mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização





CONTRATO N.º 36/2020

§ 2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão dos bilhetes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, expressas em Reais, constando nos seus aversos o número do Contrato, bem como a relação de bilhetes de passagens ou ordens de passagens emitidas, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do CONTRATANTE.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso as certidões exigidas no § 2º estejam disponíveis na internet, não se faz necessário o seu envio. Porém caso haja qualquer pendência ou a mesma não esteja disponível ou válida, é de obrigação do CONTRATADO a sua emissão e o envio.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - O preço será irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.





CONTRATO N.º 36/2020

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020 e 2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;





CONTRATO N.º 36/2020

- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- c) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- f) Cumprir com as obrigações relacionadas no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;





CONTRATO N.º 36/2020

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 17/2020** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





CONTRATO N.º 36/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado a servidora Roselânia Almeida Dias, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma



CONTRATO N.º 36/2020

relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a



CONTRATO N.º 36/2020

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.





CONTRATO N.º 36/2020

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

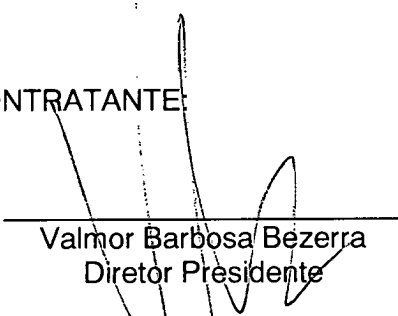
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

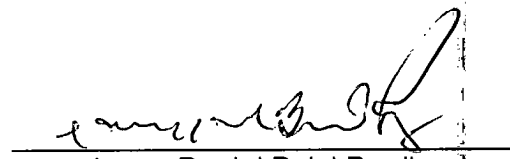
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

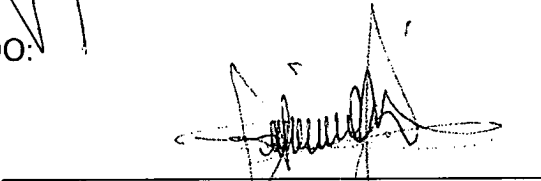
Aracaju/SE, 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente


Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:


Jocélio Melo da Silva
Gerente de Contas



Diário Oficial

Nº 28.541

6

sexta-feira, 06 de Novembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Fapitec

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS FORMAIS(ENQUADRAMENTO) DO EDITAL FINEP/FAPITEC/SE Nº 01/2020 SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA TECNOVA II
A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista das propostas enquadradas no EDITAL FINEP/FAPITEC/SE Nº 01/2020 - TECNOVA II.

Nº	Nº Protocolo	Empresa	Título do Projeto	Coordenador	Tema/Setor Prioritário
1	019.203.00817/2020-0	3Tecnos Tecnologia LTDA	SOS Maria da Penha	Rogério de Souza Cardoso	Tecnologia Social
2	019.203.00930/2020-0	AGP Serviços de Tecnologia LTDA	VISU - Solução para Gestão de espaços de beleza e estética	João Gabriel Leite Lima	Saúde e Bem estar
3	019.203.00871/2020-5	AIKI INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	Desenvolvimento de plataforma para capacitação e disseminação da tecnologia de impressão 3D para crianças e adolescentes.	MARCOS FELIPE SOBRAL DOS SANTOS	Educação, Comércio/Varejo, Economia Criativa.
4	019.203.00860/2020-7	Alimentar Testes e Análises Técnicas e Representações LTDA	Produção de xilitol a partir do mesocampo (casca do coco) de coco tipo nudaívia via processo enzimático	Fernando Maslova Soares Alves	Alimentos e Bebidas; Meio Ambiente e Bioeconomia
5	019.203.00843/2020-3	Aqualix Consultoria e Projetos LTDA	Desenvolvimento e validação de técnica molecular para identificação e quantificação ambiental do Vírus da Síndrome da Mancha Branca (VMSV)	Marcelo Acácio Chammas	Pesca e aquicultura
6	019.203.00881/2020-9	BK Telecomunicações LTDA	Projeto Cidlope	Jonathan dos Santos Lessa	Sectores públicos de Segurança Pública, Mobilidade, transporte e trânsito
7	019.203.00879/2020-1	Boom Card Administradora de Benefícios e Soluções Tecnológicas Eireli	Boom Card 4.0	Fábio Roberto Anjos de Andrade	Comércio e Varejo, Marketing e Mídias, Gastronomia, Economia do Turismo, Evento e Lazer, Eletro e Eletrônicos, Saúde e Bem-Estar, Têxtil, Confeção e Calçados.
8	019.203.00828/2020-3	Fabtech & Serviços LTDA- ME	IoTArduínoProjects: Plataforma para auxílio em projetos de automação	Fábio Sobreira Coriolano Filho	Elétrico e Eletrônico; Energia; Fabricação de Alimentos e Bebidas; Petróleo e Gás; Saúde e Bem Estar; Tecnologia da Informação e Telecomunicações.
9	019.203.00874/2020-9	GEOTERRA CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Práticas de Campo Virtual	MILENA PRADO FONTES	Administração Pública; Aeroespacial; Agronegócio; Bens de Capital; Cerâmica; Construção Civil; Economia do Turismo...
10	019.203.00888/2020-3	NINE NINE LAB TECNOLOGIA LTDA	Sense.i: Sistema de Gestão da Educação adaptativo que utiliza Inteligência Artificial para mensurar e parametrizar a performance de aprendizagem do(a) aluno(a), através do acompanhamento e avaliação individualizada.	Daniel Simões Caldas	Educação; Tecnologia da Informação; Inteligência artificial e Machine Learning
11	019.203.00859/2020-4	Nível Superior Formaturas Ltda	FORMOU - Plataforma Inteligente Para Planejamento Autônomo e Gestão de Eventos de Formação de Estudantes.	Wilson José Torres Melo	Economia do Turismo, Gastronomia, Eventos e Lazer; Tecnologia Social; Tecnologia da Informação (TI)
12	019.203.00858/2020-1	PAIM ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Construção de Plataforma Multilateral e Aplicativo com Geolocalização para demandas de Logística Jurídica.	VICTOR PAIM FERRARIO DE ALMEIDA	Tecnologia da Informação (TI); Tecnologia Social; Segurança; Privacidade de dados;
13	019.203.00893/2020-6	SINAPSE DIGITAL DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SOLUCAO DE PROBLEMAS LTDA	DocHealth - Aplicação de IA e Big Data na análise de resultados de exames médicos.	Gisele Késsia Gusmão Bizerri/Gelschleiter	Inteligência artificial e machine learning; Big Data; Saúde e Bem Estar
14	019.203.00854/2020-1	Vega Serviços Marítimos LTDA	Cesta para transporte de pessoal tipo cápsula para 4 pessoas - CAT-4	José Antistenes de Santana	Design; Petróleo e Gás e transporte marítimo.
15	019.203.00819/2020-1	ENPROCAD ENGENHARIA, TI E GESTAO LTDA	Desenvolvimento de sistema de pré- triagem utilizando inteligência artificial e chatbot para serviços de atendimentos público como o SAMU.	José Roberto Andrade de Oliveira	Administração Pública; Saúde e Bem Estar; Social

Aracaju (SE), 06 de novembro de 2020.

Gildásio Barreto Muniz
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 208/2020
De 04 de novembro de 2020

Cessão do Servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto a Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e da Defesa do Consumidor- SEJUC.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessão do servidor: ALAN DA FONSECA SÁ BARRETO DE FREITAS, CPF: n.º 830.559.245-68, Procurador, matrícula nº 06026, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e da Defesa do Consumidor- SEJUC, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020 e válida até 31 de dezembro de 2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 04 de novembro de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 05 de novembro de 2020 na edição do D.O.E 28540

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DE TERMO

Nº do Termo: 3ª TA, CONTRATO 008/2017 - ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA - ME
Nº do Contrato: 008/2017
Processo: Pregão Eletrônico 015/2017
Contratada: ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA - ME
Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2020, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
Vigência: 03/11/2020 à 02/11/2021
Valor global: R\$ 310.147,31

Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo
Diretora Geral

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 36/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2020

OBJETO: Serviços de agenciamento de viagens para uso da SERGAS.

CONTRATADO: Propag Turismo Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00

DATA CONTRATO: 20 de outubro de 2020.

PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE